

### COMUNICAÇÃO EXTERNA

<b>REMETENTE:</b>	<b>NÚMERO:</b>	<b>DATA:</b>
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	127/2025	25/11/2025
<b>DESTINATÁRIO:</b>		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90060/2025		
<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>	
<a href="mailto:licitacao@codevasf.gov.br">licitacao@codevasf.gov.br</a>	(61) 2028-4619	
<b>ASSUNTO:</b>		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90060/2025		

#### **DESCRIÇÃO:**

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90060/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO** contratação de Solução Integrada de Software como Serviço (SaaS) Microsoft Office 365 e softwares de edição de imagem por um período de 36 meses para a Sede, Superintendências Regionais e Escritórios de Apoio da Codevasf, CONFORME DESCRITO NO ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL Nº 90060/2025, após consulta a área técnica demandante do certame, esclarecemos:

#### **QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:**

##### **Questionamento**

Referente ao item 10.11 - Qualificação Econômico – Financeira.

*Os índices apontados, contudo, restringem a competitividade, na medida em que são desproporcionais ao limite desejável e inadequados para avaliar a boa situação financeira no caso concreto.*

*Neste sentido, deve-se ressaltar que a fase de habilitação consiste na averiguação da capacidade de uma interessada participar da licitação, com o foco no potencial cumprimento do contrato dela subsequente.*

*Neste contexto, já por determinação constitucional, os requisitos de habilitação devem se reduzir ao mínimo possível, assim entendido como apenas o necessário para se presumir a idoneidade e a capacidade do licitante para assumir e executar o futuro contrato.*

*De fato, o essencial para as exigências de habilitação é verificar se a empresa possui condição suficiente para cumprir o contrato, com a análise da sua capacidade analisada concretamente em face dos documentos apresentados.*

*E, neste contexto, não restam dúvidas de que o excesso rigor na qualificação econômico-financeira opera contra este objetivo de ampliação da competitividade.*

*Como é do conhecimento público, nos últimos anos as empresas operadoras de telecomunicações empenharam esforços para atingir as metas estabelecidas pela ANATEL, exigindo elevados investimentos em suas plantas.*

---

*Assim, a não comprovação dos índices exigidos, por empresas do segmento de telecomunicações, é plenamente compreensível, não se caracterizando de forma alguma incapacidade financeira.*

*Há de se considerar também que os patrimônios líquidos destas empresas representam, por si só, uma demonstração cabal de capacidade financeira, suficiente para honrar os compromissos relativos a eventuais contratos a serem firmados.*

*Nesse entendimento, a existência eventual de índice financeiro menor que os previstos no edital é insuficiente para avaliar a real saúde financeira das empresas. Há necessidade de avaliar outros fatores para que não haja prejuízo na escolha de fornecedores e na redução da participação de empresas em processos licitatórios, processos estes que efetivamente contribuem para a obtenção de melhores propostas pelos licitantes.*

*Desta forma, requer ao pregoeiro que reavalie a exigência contida no referido item do edital, determinando, alternativamente, a demonstração de capital ou de patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, promovendo assim, a participação de maior número de licitantes nos processos licitatórios ou*

*Permitir diferentes índices de liquidez: em vez de exigir um único índice de liquidez para todos os participantes da licitação, é possível permitir que os concorrentes apresentem diferentes níveis de liquidez. Nesse caso, é importante definir um intervalo de variação que seja considerado aceitável para a organização.*

*Aceitar garantias adicionais: outra forma de flexibilizar o índice de liquidez é permitir que os concorrentes apresentem garantias adicionais, como fianças bancárias ou seguro garantia, que possam ser utilizadas em caso de necessidade de caixa;*

*Estabelecer prazos diferenciados: uma terceira alternativa é permitir que os concorrentes apresentem índices de liquidez abaixo do exigido, mas estabelecendo prazos diferenciados para o pagamento das obrigações. Dessa forma, os participantes com menor liquidez teriam mais tempo para cumprir com as suas obrigações.*

*Considerar outras formas de avaliação, é possível flexibilizar o índice de liquidez de forma mais ampla, considerando outras formas de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, como a análise do fluxo de caixa, patrimônio líquido ou endividamento.*

*Nossa solicitação será atendida?*

**Resposta:** Após análise do questionamento apresentado, esclarecemos que não é possível flexibilizar os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no item 10.11 do edital.

A Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, bem como às normas que regem os procedimentos licitatórios. Nesse sentido, cabe destacar que o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Súmula nº 275, definiu entendimento vinculante, Súmula TCU 275, de que:

**“Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”**

---

Nesse sentido, e conforme o Acórdão 1265/2015 – TCU, entende-se ser uma faculdade ao gestor, que, se julgue necessário, poderá exigir uma das três opções (CAPITAL SOCIAL, PATRIMÔNIO LÍQUIDEZ OU GARANTIA), sendo assim os critérios de qualificação econômico-financeira fixados no edital já foram definidos com base nos limites normativos permitidos.

Quanto a competitividade, a definição da qualificação econômico-financeira prevista no Edital supracitado são razoáveis ao objeto e valor estimado da licitação, sendo compatível com as exigências legais e jurisprudenciais, permite a ampla participação das empresas como também visa assegurar a melhor proposta para a Codevasf, cujo autor apresente capacidade econômico-financeira de executar o objeto contratado, sem dificuldades e limitações no curso desta execução.

Portanto, conforme exposto, mantêm as condições do Edital 90060/2025.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSON**

**CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC**